



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Nº 04/2011 que entre si celebram o Arquivo Nacional, a Fundação Biblioteca Nacional e o Instituto Brasileiro de Museus em prol da preservação, valorização e divulgação do patrimônio documental arquivístico, bibliográfico e museológico do país.

O **ARQUIVO NACIONAL**, doravante denominado **AN**, órgão integrante da estrutura do Ministério da Justiça, criado e instituído pelo Regulamento nº 2, de 2 de janeiro de 1838, inscrito no CNPJ nº 04.374.067/0001-47, sediado na Praça da República, nº 173, Centro, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Diretor-Geral **JAIME ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, portador da cédula de identidade nº 02.047.550-5 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 212.140.187-34, a **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, doravante denominada **FBN**, pessoa jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 8.029, de 1990, inscrita no CNPJ nº 40.176.679/0001-99, sediada na Avenida Rio Branco, nº 219/239, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo seu Presidente **GALENO DE AMORIM JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto - SP, portador da Carteira de Identidade nº 8066729, órgão expedidor SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 032.217.218-70, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**, doravante denominado **IBRAM**, autarquia federal criada e instituída pela Lei nº 11.906 de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ nº 10.898.596/0001-42, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, bloco N, 15º andar, Brasília - DF, representado neste ato pelo seu Presidente **JOSE DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 12747198, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 085.318.568-92, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, independente de referência ou alusão, mediante cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo a promoção de ações de cooperação técnica entre o **AN**, a **FBN** e o **IBRAM** em prol da preservação, valorização e divulgação do patrimônio documental arquivístico, bibliográfico e museológico do país.

Parágrafo Único. "As ações de cooperação serão gerenciadas pelo Programa de Integração de Instituições de Memória Social a ser constituído pelos signatários deste Acordo.



Cláusula Segunda - Das obrigações dos Partícipes

- a. Desenvolver mecanismos de apoio mútuo nas áreas de atuação de cada um dos Partícipes;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Acordo.

Cláusula Terceira – Dos objetivos

O presente Acordo tem como objetivos:

- a. Incentivar ações de valorização, registro e disseminação de conhecimentos específicos nos campos da Arquivologia, da Biblioteconomia e da Museologia;
- b. Apoiar o desenvolvimento de planos de trabalho que consolidem iniciativas que visem à transversalidade das áreas em questão;
- c. Promover o intercâmbio de documentos técnicos e de interesse científico-cultural necessários às atividades a serem desenvolvidas pelos Partícipes;
- d. Estabelecer e manter mecanismos de troca de informações a respeito das ações realizadas e dos resultados alcançados;
- e. Envidar esforços para desenvolver ferramentas para promover a interoperabilidade dos sistemas cadastrais de informação em uso ou em desenvolvimento nos segmentos arquivo, biblioteca e museus;
- f. Integrar o cadastro de profissionais e especialistas em áreas de interesse comum que atuem nos três segmentos visando ações de apoio mútuo em prol dos objetivos do presente Acordo de Cooperação;
- g. Identificar instituições colaboradoras para a implementação de parcerias em prol dos objetivos do presente Acordo de Cooperação.

Cláusula Quarta – Da criação da Comissão Técnica

Fica criada a Comissão Técnica, integrada por dois representantes de cada um dos Partícipes do presente instrumento indicados pelos seus representantes legais.

§ 1º A Comissão Técnica referida nesta Cláusula tem por finalidade:

- a. Coordenar e acompanhar as ações decorrentes do presente Acordo de Cooperação;
- b. Elaborar e submeter aos titulares das Instituições Partícipes propostas de revisão, de rescisão, de denúncia e de Termos Aditivos ao presente; e
- c. Elaborar e submeter aos titulares das Instituições propostas de instrumentos necessários ao desenvolvimento dos objetivos do presente Acordo de Cooperação.

2



§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão Técnica, especialistas dos setores público e privado, desde que os temas da pauta justifiquem o convite.

§ 3º A participação nas atividades da Comissão Técnica será considerada função relevante, não remunerada.

§ 4º Para o cumprimento de suas funções, a Comissão Técnica contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento de cada uma das Instituições Partícipes do referido Termo de Cooperação.

Cláusula Quinta – Das Alterações

As alterações deste instrumento serão feitas mediante Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

Parágrafo Único – O Termo Aditivo referido no *caput* da presente Cláusula deverá ser celebrado no prazo de vigência deste Acordo.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros

Para a execução do objeto deste Acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Cláusula Sétima – Da Vigência e da Rescisão

O presente Acordo vigorará pelo período de quatro anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se os Partícipes assim desejarem, podendo ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de sessenta dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento técnico ou legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, continuarão em vigor as obrigações, direitos e restrições decorrentes do presente Acordo.

Cláusula Oitava – Das disposições finais

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos administrativamente entre as partes, respeitados o seu objeto e a legislação regulamentadora da matéria.



Cláusula Nona – Da publicação

A publicação deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus possíveis aditamentos será efetivada no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias de sua assinatura, a expensas do IBRAM.

Cláusula Décima – Do foro

Para dirimir toda e qualquer dúvida que represente conflito entre os signatários, relativamente ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, terá primazia e precedência a busca de solução por vias administrativas, comprometendo-se os Partícipes a submeter a controvérsia à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Consultoria-Geral da União, na forma da Portaria AGU n.º 1.099, de 28 de julho de 2008.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, os Partícipes firmam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2011.

Jaime Antunes da Silva
Diretor-Geral do Arquivo Nacional

Galeno de Amorim Júnior
Presidente da Fundação Biblioteca Nacional

José do Nascimento Júnior
Presidente do Instituto Brasileiro de Museus